



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10.10.29	FL.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1029**

FOLHAS N.º 02

M. A. Coutinho

EMENTA: "INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO, EM NÍVEL SUPERIOR, A ALUNOS CARECENTES DE RECURSOS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e sanciona a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º- Serão atribuídas cinco bolsas gratuitas por Faculdade, regularmente autorizada a funcionar ou reconhecida, para custeio de estudos, a alunos carecentes de recursos, matriculados em cursos de graduação de estabelecimentos de ensino superior mantidos pela Fundação Getúlio Vargas, nesta cidade.

Artigo 2º- Cada bolsa de estudo corresponderá a uma anuidade fixada pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o candidato.

§ Único- Para os efeitos desta Deliberação, não se incluem na anuidade as taxas cobradas pela Faculdade, especialmente, as de Diretoria Acadêmica, as decorrentes dos exames de segu da época, exames especiais e de adaptações, de dependências ou correlatas.

Artigo 3º- Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO (COMBE), constituída de 5 (cinco) membros indicados, pelo prazo de dois anos, pelo Prefeito e pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ Único - Ao Poder Executivo caberá indicar 3 (três) e à Mesa Executiva 2 (dois) dos membros da COMBE.

Artigo 4º- Compete à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos (COMBE) a concessão de bolsas de estudo instituídas por esta Deliberação.

§ Único- A COMBE elaborará o seu Regimento Interno, no qual fixará as exigências para a concessão das bolsas de estu-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
L.N. 1029	FL. 11





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO. N.º Fls.-2-

do, entre as quais enumerará, obrigatoriamente, as seguintes:

I- Que o requerente seja natural de Volta Redonda ou, não o sendo, que resida, há mais de três anos da data de requerimento, nesta cidade, e que nela exerça seus pais, por igual prazo, atividades profissionais.

II- Preferência, em condições iguais, aos candidatos voltarenseenses.

III- Concessão de prazos para a solicitação de auxílio, devendo a mesma ser acompanhada de documentos comprobatórios da carência de recursos do impetrante e das fizes que alegar.

IV- Voto de qualidade do Presidente da Comissão.

Artigo 5º- A limitação de uma bolsa de estudo ao valor de uma unidade, não impede a divisão do auxílio entre vários candidatos, se assim entender a COMAR, levando em conta as disparidades das situações pessoais.

Artigo 6º- As bolsas de estudo, que terão a duração de um ano, poderão ser renovadas, na mesma base de uma anterior ou outra, desde que os alunos bolsistas, comprovadamente, contarem em carências de recursos e não tenham sido reprovados.

Artigo 7º- O Orçamento do Município consignará, anualmente, dotações destinadas à concessão das bolsas previstas nesta Deliberação.

§ Único - Para atender as despesas decorrentes desta Deliberação, no corrente exercício, poderá o Sr. Prefeito Municipal, mediante decreto, abrir o crédito especial necessário para a concessão das bolsas a que se refere o artigo 1º.

Artigo 8º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de agosto de 1940
Sérvio Gotta de Almeida Gama
Sérvio Gotta de Almeida Gama
Prefeito

LMCR/

